



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 142/GAB/PMR,

Rondolândia/MT, 24 de agosto de 2.021

A Sua Excelência.

**MANOEL AMARAL NETO**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, – Cidade Alta – Rondolândia.

CEP: 78.338-000.

**Assunto:** Encaminhamento do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 498 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**EMENTA:** *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rondolândia para o período financeiro de 2022/2025, e dá outras providências.*

Senhor Presidente.

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 498, DE 24 DE AGOSTO DE 2.021**, para discussão e votação neste Poder Legislativo.
2. Outrossim, requer, conforme Exposição de Motivos constante da Mensagem, a aprovação pelo pelo Plenário da adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º, do Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista que se trata de matéria destinada a alteração do Orçamento para a execução de ações importantes, conforme justificado na Mensagem anexa, portanto, interesse de público.
3. Atenciosamente.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 498, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

***Ref. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rondolândia para o período financeiro de 2022 a 2025, e dá outras providências***

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso substitutivo do Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2022-2025, nos termos do artigo 165, inciso I e §1º, da Constituição da República e artigo 134, inciso I e §1º da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

### **DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO.**

Conforme inteligência do §1º, Art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipal obedecerá ao disposto na lei complementar federal que disciplina o processo legislativo que, no caso, a Lei Complementar nº 95, de 26.02.98 alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.01 e Regulamentos.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.



Conforme evidencia-se ao longo dos Anexos I e II da presente proposição, trouxemos à apresentação, os fundamentos técnicos, os diagnósticos e os objetivos do Plano Plurianual de Investimentos do quadriênio 2022/2025. Igualmente, os parâmetros econômicos adotados e as respectivas estimativas de receitas orçamentárias. (anexos III e IV)

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, refletindo a plataforma de governo proposta pela Gestão.

Ao longo do Anexo V, trouxemos a dogmática aplicada na alocação dos recursos nas respectivas Unidades Executoras e, igualmente, nas de Poder. Bem como, a sistematização dos projetos/ações pretendidos ao longo da sua vigência.

O Plano Plurianual, elaborado com todos os setores da Administração Municipal e a participação da Sociedade, esteve sob a coordenação do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, contou com a participação dos demais órgãos, técnicos e jurídicos, a exemplo da Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município contribuindo no que lhes compete nos termos da lei, e, compreende o plano, as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, conforme discriminados nos anexos da proposição para o quadriênio 2022/2025.

Busca-se, ainda, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

Nesse sentido, o detalhamento dos recursos financeiros aos longo das peças anexas, demonstram o esforço da Gestão objetivando atingir os macroobjetivos fixados, especialmente com a manutenção dos programas relacionados à qualidade de vida da população (serviços urbanos: água, asfalto, calçadas, segurança, cultura, esporte e lazer, dentre outros).

Desta feita, através da presente proposição - Plano Plurianual de Investimentos do Quadriênio 2022/2025, a atual Administração municipal pretende por em prática o fiel pacto feito com todos



os municípes, razão de submetermos à elevada apreciação desta Casa de Leis o PPA de 2022/2025.

Por fim, requeremos sua discussão, votação, e aprovação nos termos regimentais.

Atenciosamente.

Paço Municipal, aos 24 de agosto de 2021.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**